

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Publicado no DODF

Nº 94

Em 18/05/2017

Página: 95

ORDEM DE SERVIÇO nº 114/2017

Publicada no DODF nº 81

Data 28/4/17 Pág. Alan Mariano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº010/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.003122/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes – São Paulo – SP – CEP: 04.794-000 - telefone nº 011 – 4351-2463, neste ato representado por **LUCIEN LOUIS LIEFQUIN**, RG nº 18.295.558-8 e CPF nº 116.839.808-83, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº001/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 108 a 123, da Proposta de Preços de fls. 131 a 136**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de seguro total de automóveis com franquia reduzida, na modalidade frota, com cobertura compreensiva (colisão – incêndio e furto/roubo) e cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e em todo território nacional para os veículos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, relacionados no Anexo I (01 - Caminhão FORD – modelo cargo 816/S – Diesel – Carroceria Baú Alumínio; 01 – Pick-Up modelo L200 – GLX 3.2 – Diesel – 4 portas – marca Mitsubishi; 03 – Veículos de Passeio – marca Renault – modelo Duster 1.6 Flex), conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº001/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 108 a 123, da Proposta de Preços de fls. 131 a 136**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

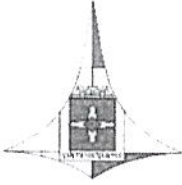
4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

5.2 – O valor da franquia é de **R\$ 19.887,85 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de: **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00538, emitida em 25/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário; **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00579, emitida em 26/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo; **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00578, emitida em 26/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo; **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00575, emitida em 26/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo; **R\$ 7.412,52 (sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00574, emitida em 26/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo e **R\$ 5.275,33 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00573, emitida em 26/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

